



ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei Ordinário nº 006/2019, proposto e aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 307/2019 (anexa), a qual **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MODULAR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu – PA, em 18 de junho de 2019.

Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 307/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MODULAR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Modular de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental do Município de Anapu/PA, em consonância com o artigo 11 da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a incumbência dos Municípios na organização, manutenção e desenvolvimento da educação no âmbito municipal e, suas responsabilidades na normatização do sistema de ensino, credenciamento, autorização e supervisão das unidades escolares.

§ 1º. O Sistema Modular de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental organizar-se-á em conformidade com a Resolução nº. 001/2018-CME/Anapu, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável pela publicação de Instruções Normativas que disciplinam administrativa e pedagogicamente o SMEF, sob consulta e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á de elaborar o Proposta Pedagógica e Curricular do Curso para encaminhar para aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. O Sistema Modular funcionará, obrigatoriamente, nas unidades escolares localizadas na Zona Rural do Município de Anapu/PA, excerto nas escolas existentes em Vilas e Agrovilas que possuam demanda de números de alunos superior a quantidade de alunos estabelecidas para a organização de turmas únicas.



Parágrafo Único. As unidades escolares nucleadas adotarão para efeito de escrituração escolar a denominação de Escola Anexa, tendo a elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Curso, fundamentados nos documentos elaborados pela Escola Polo.

Art. 3º. A estrutura curricular do Sistema Modular será organizada de acordo com a Proposta Curricular do Município de Anapu e, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, contendo as disciplinas da base comum e uma parte diversificada.

Art. 4º. As unidades escolares que ofertam a modalidade do Sistema Modular desenvolverão suas atividades em disciplinas blocadas, de acordo com calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, aprovado pela Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. A Escola Polo expedirá a documentação escolar das escolas anexas com a oferta do Sistema Modular de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º. Para a garantia dos objetivos contidos do Projeto do Sistema Modular, cada unidade escolar deverá dispor de:

- I. Infraestrutura física satisfatória, com salas de aulas, sanitários e cozinha;
- II. Professores habilitados em cursos de licenciatura plena, em nível superior;
- III. Diários de Classe;
- IV. Registro de frequência de servidores;
- V. Acompanhamento pedagógico por um profissional da supervisão educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Matriz Curricular.



Art. 7º. O Sistema Modular de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental do Município de Anapu/PA será coordenado pedagogicamente pela Diretoria de Ensino Zona Rural.

Parágrafo Único. O Sistema Modular de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental do Município de Anapu/PA fica subordinado à Secretaria Municipal de Educação em relação à lotação de profissionais, aspectos de lotação de profissionais e pedagógicos. Sendo a Escola Polo responsável pela expedição dos documentos escolares.

Art. 8º. Os casos omissos na presente lei serão objetos de estudos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 18 de junho de 2019.

Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal